



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 547B

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)
Presidente em Exercício: Paulo Martins da Costa Neto
Secretária: Vânia Maria Pereira

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente em Exercício Paulo Martins da Costa Neto, NOTIFICA que o Proc. nº 0016/2020 - TATM (PFA de Origem 2020.000557-4 SEFAZ), referente a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido(a) a Sra. Maria das Graças Santos, será julgado em 2ª instância no dia 11 de fevereiro de 2020, a partir das 11:00h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente em Exercício Paulo Martins da Costa Neto, NOTIFICA que o Proc. nº 0145/2019 - TATM (PFA de Origem 2019.013705-8 SEFAZ), referente a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido(a) o Sr. José Ananias de Melo, será julgado em 2ª instância no dia 11 de fevereiro de 2020, a partir das 11:00h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente em Exercício Paulo Martins da Costa Neto, NOTIFICA que o Proc. nº 0017/2020 - TATM (PFA de Origem 2019.006838-2 SEFAZ), referente a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido(a) a Sra. Maria do Socorro Pinheiro Souza, será julgado em 2ª instância no dia 11 de fevereiro de 2020, a partir das 11:00h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente em Exercício Paulo Martins da Costa Neto, NOTIFICA que o Proc. nº 0019/2020 - TATM (PFA de Origem 2020.004530-7 SEFAZ), referente a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido(a) a Sra. Francisca Lirete de Oliveira, será julgado em 2ª instância no dia 11 de fevereiro de 2020, a partir das 11:00h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado

habilitado com o devido instrumento de mandato.
OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente em Exercício Paulo Martins da Costa Neto, NOTIFICA que o Proc. nº 0016/2020 - TATM (PFA de Origem 2020.000731-3 SEFAZ), referente a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido(a) a Sra. Renata Geonara Ribeiro de Oliveira, será julgado em 2ª instância no dia 11 de fevereiro de 2020, a partir das 11:00h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 06 de fevereiro de 2020.

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)
Presidente em Exercício: Paulo Martins da Costa Neto
Secretária: Vânia Maria Pereira

NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente em Exercício Paulo Martins da Costa Neto, TORNA PÚBLICO que será(ão) julgados em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 11 de fevereiro de 2020, na sala de Reuniões do TATM, na Secretária Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, centro, a partir das 11:00h30min, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados.

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ão) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo nº 0016/2020 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2020.000557-4 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido(a): Maria das Graças Santos
Assunto: Prescrição de IPTU/TCL

2) Processo nº 0145/2019 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2019.013705-8 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido(a): José Ananias de Melo
Assunto: Decadência de ISS

3) Processo nº 0017/2020 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2019.006838-2 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido(a): Maria do Socorro Pinheiro de Souza
Assunto: Prescrição de IPTU/TCL

4) Processo nº 0018/2020 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2019.004530-7 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido(a): Francisca Lirete de Oliveira
Assunto: Prescrição de IPTU/TCL

5) Processo nº 0019/2020 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2020.000731-3 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido(a): Renata Geonara Ribeiro de Oliveira
Assunto: Prescrição de IPTU/TCL

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 06 de fevereiro de 2020.

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)
Presidente em Exercício: Paulo Martins da Costa Neto
Secretária: Vânia Maria Pereira

PROCESSO Nº: 0003/2020 – TATM e PFA-2019.015676-1– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): HUGNELSON VIEIRA DA SILVA
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: JAIZA PONTES DE LIMA HOLANDA
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 016/2020 – TATM

Notificamos que no dia 21 (vinte e um) do mês de janeiro de 2020, às 11:00h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretária Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0003/2020 – TATM (PFA de Origem 2019.015676-1 – SEFAZ), tendo como recorrido(a) a Sra. Jaiza Pontes de Lima Holanda, conheceu da remessa necessária, para no mérito, manter a decisão singular, que julgou procedente o pedido do contribuinte e reconheceu a prescrição do IPTU/TCL, do imóvel inscrito no CIM sob o nº 1.0018.065.04.0315.0000.1, referentes aos exercícios de 2009 a 2014.

PROCESSO Nº: 0156/2019 – TATM e PFA-2019.010821-0– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: VANDERLEIA ALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 014/2020 – TATM

Notificamos que no dia 21 (vinte e um) do mês de janeiro de 2020, às 11:00h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretária Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0156/2019 – TATM (PFA de Origem 2019.010821-0 – SEFAZ), tendo como recorrido a Sra. Vanderleia Alves de Carvalho, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular, que julgou procedente o pedido do contribuinte e reconheceu a prescrição do IPTU/TCL, dos anos de 1993 a 2005, referente ao imóvel inscrito no cadastro municipal sob o sequencial nº 1.0023.108.01.0046.0000.0, devendo, entretanto, serem cobrados de imediato os débitos dos exercícios posteriores, caso existam.

PROCESSO Nº:0004/2020– TATM e PFA-2018.008311-7– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): LAURA IRIS DE CARVALHO BESSA.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDO: RITA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 017/2020 – TATM

Notificamos que no dia 21(vinte e um) do mês de janeiro de 2020, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretária Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade o Processo nº 004/2020– TATM (PFA de Origem–2018.008311-7 SEFAZ), tendo como requerente a Sra. Rita Maria de Oliveira, conhecendo do recurso ex officio para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que julgou Procedente o pedido do recorrido(a), relativo a prescrição de IPTU e TLP, do imóvel com inscrição nº 1.0003.061.04.0313.0000.6, referente aos exercícios de 1993 a 2003, (inseridos no repasse nº 103074040), devendo, entretanto, serem cobrados de imediato os débitos dos exercícios posteriores, caso existam.

PROCESSO Nº:0002/2020– TATM e PFA-2018.003046-3– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A):HUGNELSON VIEIRA DA SILVA.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDO: LAERCIO BEZERRA DA COSTA.
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 015/2020 – TATM

Notificamos que no dia 21(vinte e um) do mês de janeiro de 2020, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade o Processo nº 0002/2020 – TATM (PFA de Origem-2018.003046-3 SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Laercio Bezerra da Costa, conhecendo do recurso ex officio para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que julgou Procedente o pedido do requerente, relativo a prescrição de IPTU e TLP, do imóvel com inscrição nº 1.0007.025.02.0168.0000.3, referente aos exercícios de 1992 a 2005 e 2009 a 2013 e o imóvel com inscrição nº 1.0007.025.02.0157.0000.5, referentes aos exercícios de 1994 a 2005 e 2009 a 2013.

PROCESSO Nº: 0157/2019 – TATM e PFA- 2018.008279-0– SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: NEUSA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 013/2020 – TATM

Notificamos que no dia 21 (vinte e um) do mês de janeiro de 2020, às 11:00h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0157/2019 – TATM (PFA de Origem 2018.008279-0 – SEFAZ), tendo como recorrido a Sra. Neusa Alves de Oliveira, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular, que julgou procedente o pedido do contribuinte e reconheceu a prescrição do IPTU/TCL, dos anos de 1992 a 2005 e 2008 a 2011, referente ao imóvel inscrito no cadastro municipal sob o sequencial nº 1.0010.033.04.0284.0000.1, devendo, entretanto, serem cobrados de imediato os débitos dos exercícios posteriores, caso existam.

PROCESSO Nº: 0158/2019 – TATM e PFA- 2018.004225-9– SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): MÁRIO HENRIQUE CARLOS DO RÉGO
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: NAILTON AVELINO BEZERRA
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 012/2020 – TATM

Notificamos que no dia 21 (vinte e um) do mês de janeiro de 2020, às 11:00h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0158/2020 – TATM (PFA de Origem 2018.004225-9 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Nailton Avelino Bezerra, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular, que julgou procedente o pedido do contribuinte e reconheceu a prescrição do IPTU/TCL, dos anos de 1993 a 2005 e 2009 a 2014, referente ao imóvel inscrito no cadastro municipal sob o sequencial nº 1.0017.034.01.0134.0000.8.

PROCESSO Nº: 0159/2019 – TATM e PFA- 2018.004674-2– SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): MÁRIO HENRIQUE CARLOS DO RÉGO
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: MARIA FREIRE DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 011/2020 – TATM

Notificamos que no dia 21 (vinte e um) do mês de janeiro de 2020, às 11:00h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0159/2019 – TATM (PFA de Origem 2018.004674-2 – SEFAZ), tendo como recorrido(a) a Sra. Maria Freire de Almeida Moura, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular, que julgou procedente o pedido do contribuinte e reconheceu a prescrição do IPTU/TCL, dos anos de 1998 a 2005 e 2009 a 2014, referente ao imóvel inscrito no cadastro municipal sob o sequencial nº 40027082.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017-SEMEEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº. 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO o Ofício nº 014/2020-SME/GS, de 05 de fevereiro 2020, da Secretaria Municipal de Educação, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017-SEMEEL, homologado em 07 de fevereiro de 2018, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração, sita à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, Centro – Mossoró/RN, no expediente aberto ao público de 07h:00min às 13h:00min, no prazo de 15 dias, a contar a partir da data de publicação deste Edital, para comprovarem habilitação e tomarem posse no cargo de Professor, na respectiva disciplina abaixo identificada, apresentando, rigorosamente atualizados, originais e cópias simples dos seguintes documentos: a) Certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino; b) Cédula de identidade (RG); c) Comprovante de Inscrição no CPF; d) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social; e) Título eleitoral; f) Comprovante de residência (preferencialmente água, energia ou telefone); g) Conta bancária da Caixa Econômica Federal, Agência 0560, localizada no Centro de Mossoró/RN; h) Documento comprobatório da exigência mínima de formação para ocupar o cargo concorrido; i) Exame de Saúde Adicional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente; j) 2 (duas) fotos 3x4; L) Apresentar os demais documentos exigidos no subitem 8.2. do Edital de abertura do Processo Seletivo. Os formulários de Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Bens e Valores, previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 29/2008 – Estatuto do Servidor Municipal, e demais informações, estão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração. Se o candidato não se apresentar para se habilitar ao cargo a que concorreu, com todos os documentos necessários para contratação, será considerado desistente, sendo reconhecida sua desclassificação, nos termos do subitem 8.4 do Edital de abertura do certame.

OPÇÃO 01 – Disciplina: PEDAGOGIA

Class CANDIDATO	Pontuação
174ª MAGNA SHIRLEY DANTAS CORREIA	4
175ª ANA PATRÍCIA DA CRUZ SANTOS	4

176	MARIA ALCIVANIA EVARISTO DOS SANTOS	4
177	SHANJA SAYONARA BEZERRA VIDOR	4
178	DANIELE PEREIRA DE CARVALHO	4
180	ANDREA MICKAELE DE SOUSA	4
181	CARLA CRISTINA T. DOS SANTOS DE OLIVEIRA	4
182	ANTONIO CARNEIRO DE LIMA JUNIOR	4
183	UERICA DE OLIVEIRA SOARES	4
184	CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA	4
185	ROSIMEIRE DA SILVA	4
186	MIRTES ROZANA DE SOUZA OLIVEIRA	4
187	DÁRIA FERREIRA DA COSTA	4
188	KATÁRINA VARELLA DULCE DA SILVA AIRES	4
189	MAYRA MARIA GONDIN DA SILVA	4
190	JOERICA PAULO DE MENDONÇA	4
191	DHUANY NOGUEIRA SOLANO DE SOUSA	4
192	PATRICIA CRISTIANE SOARES FREITAS	4
193	LILLIAN THALYNE MORAIS DE SOUZA	4
194	ANA CRISTINA MEDEIROS	4
195	MARIA GLEYCIANA DE OLIVEIRA SANTOS	4
196	MARIANA DE SOUZA HOLANDA	4
197	MARIA NATALINA FERREIRA DE MEDEIROS	3
198	ANA LUCIA DA COSTA	3
199	SANDRA BEZERRA DA SILVA VERAS	3
200	MARIA MARILAC DA SILVA REBOUÇAS	3
201	MARIA DALVA ROSA DA SILVA	3
202	VALDINEIA PEREIRA DE MORAIS	3
203	MARIA JOSÉ BATISTA	3
204	ALBANISIA ALBANO LOPES SILVA	3

Mossoró (RN), 06 de fevereiro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0190/2020 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de xerox de Certidão de Nascimento, e com fundamento no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art. 18, inciso I, alínea g e art. 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E :
Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora Izabela Gama de Lima matricula n.º 508849-6, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – U.B.S. Bernadete Bezerra, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência em 30/01/2020 à 28/07/2020, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 31 de janeiro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0191/2020 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora abaixo identificada, instruído de xerox de Certidão de Nascimento, e com fundamento no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art. 18, inciso I, alínea g e art. 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E :
Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora Delma Maria Guerra Izidório Rodrigues, matrícula n.º 509195-0, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Escola IV, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – U.E.I. Rosalba Ciarlini Monteiro - Redenção, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência em 22/01/2020 à 20/07/2020, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 31 de janeiro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 187/2020-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo nº 292/2019-SEMAD, de 08 de março de 2019, que opina pela punição da empresa inquirida, identificada abaixo, bem como o respectivo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, de 24 de janeiro de 2020, e com fundamento no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desobediência à cláusula contratual firmado entre as partes;
R E S O L V E :
Art. 1º - APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, à empresa QUALITY CONSULT E SERVIÇOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. - ME, CNPJ nº 15.822.714/0001-52, para participar de licitação

e contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 31 de janeiro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 188/2020-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo nº 109/2019-SEMAD, de 25 de janeiro de 2019, que opina pela punição da empresa inquirida, identificada abaixo, bem como o respectivo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, de 24 de janeiro de 2020, e com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93,
R E S O L V E:

Art. 1º - APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa ANTONIO AUGUSTO SAMPAIO BARBOSA - ME, CNPJ nº 19.243.077/0001-10, conforme Cláusula Décima Quinta, subitem 15.1.1, do Termo de Contrato nº 49/2018, de 28 de maio de 2018, celebrado entre as partes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 31 de janeiro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0178/2020-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com embasamento no art. 99, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, ao(a) servidor(a) Francisca Mayara de Sousa Costa Rocha, matrícula nº 9173-1, Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Educação, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), com vigência de 30/01/2020 à 30/01/2022, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao do término da licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de janeiro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 135/2020-SEMAD.
Republicada por incorreção.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 399/2019/SEIMURB, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo, e com fundamento no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Orgânica do Município de Mossoró,
R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, com as atribuições de apurar possíveis irregularidades e materialidade dos fatos noticiados, em desfavor da empresa G SEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, por ter infringido cláusulas do Termo de Contrato nº 257/2018, estabelecidas em razão do Pregão Presencial nº 56/2018 - SEIMURB, do Processo Licitatório nº 198/2018, que teve como objeto a aquisição de lixeira e contêineres em polietileno para fixação nos passeios públicos desta cidade, ocasionando prejuízos ao erário e ao interesse público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Claudio Fernandes Coelho, matrícula nº 5144-8;
2. Manoel Bizerra da Costa, matrícula nº 4337-9; e
3. Christiany de Paiva Almeida, matrícula nº 8866-8.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório

final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de janeiro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 136/2020-SEMAD.
Republicada por incorreção.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando 29/2019/PGMM, de 07 de agosto de 2019, da Procuradoria Geral do Município, instruído de Memorando nº 216/2019/SEIMURB, de 30 de julho de 2019, da Secretaria de Infraestrutura e Habitação,
R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar a materialidade dos fatos noticiados, no que se refere às agressões morais e físicas sofridas pelo servidor municipal, senhor Robert Michale Araújo Filgueira, no exercício da função pública de engenheiro, tendo sido identificado, como suposto agressor, o senhor João Maria Sousa, funcionário e ex-diretor da CAERN.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Claudio Fernandes Coelho, matrícula - 5144-8;
2. Manoel Bizerra da Costa, matrícula nº 4337-9; e
3. Flusieur Aurelio Vieira Galdino, matrícula nº 6434-7.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo inicial de 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de janeiro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 137/2020-SEMAD.
Republicada por incorreção.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando 1232/2019/SGP/PM, de 06 de novembro de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Memorando nº 098/2018-SEL/GS, de 04 de novembro de 2019, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,
R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar possível furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo do Ginásio Municipal Poliesportivo Engenheiro Pedro Ciarlini Neto, ocorrido, aproximadamente, entre sexta-feira a noite e a madrugada de domingo, dos respectivos dias 01, 02 e 03 de novembro de 2019, com autoria desconhecida.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Claudio Fernandes Coelho, matrícula - 5144-8;
2. Manoel Bizerra da Costa, matrícula nº 4337-9; e
3. Flusieur Aurelio Vieira Galdino, matrícula nº 6434-7.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo inicial de 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 27 de janeiro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretária de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2020 - SMS *

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora DÉBORA PALOMA

DE OLIVEIRA MESQUITA, Médica, com lotação na Equipe 138 da UBS Dr. Ildone Cavalcante, enquanto perdurar a validade do Contrato de Prestação de Serviço por meio do referido PSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Mossoró-RN, 30 de Janeiro de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

* Republicada por erro Material

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA
CIVIL, MOBILIDADE URBANA**

PORTARIA Nº 002/2020 - SESEM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Complementar nº 105 de 04 de julho de 2014; Lei nº 2.382/2007; Lei nº 1.528/2001; e Lei nº 1.274/99;

CONSIDERANDO, o requerimento de solicitação de cancelamento de permissão.

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a Permissão Mototaxi Nº 0828, Alvará Nº 006.505-6 e Autorização de Tráfego do Sr. FRANCISCO ASSIS DE LIMA, CPF: 074.578.124-15. Parágrafo único: Por se tratar de um cancelamento a pedido, tal recusa de direito é de caráter irrevogável e irretratável.

Art. 2º - Para fins de cobrança de multas e tributos, o cancelamento que trata o artigo primeiro não dispensa os valores cobrados até a data do requerimento apresentada pelo permissionário, em 30 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró-RN, 03 de fevereiro de 2020.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior
Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

PORTARIA Nº 003/2020 - SESEM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Complementar nº 105 de 04 de julho de 2014; Lei nº 2.382/2007; Lei nº 1.528/2001; e Lei nº 1.274/99;

CONSIDERANDO, o requerimento de solicitação de cancelamento de permissão.

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a Permissão Mototaxi Nº 0196, Alvará Nº 004.573-0 e Autorização de Tráfego do Sr. ROGIVAN SERAFIM CANELA, CPF: 750.413.674-34. Parágrafo único: Por se tratar de um cancelamento a pedido, tal recusa de direito é de caráter irrevogável e irretratável.

Art. 2º - Para fins de cobrança de multas e tributos, o cancelamento que trata o artigo primeiro não dispensa os valores cobrados até a data do requerimento apresentada pelo permissionário, em 30 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró-RN, 03 de fevereiro de 2020.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior
Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

PORTARIA Nº 004/2020 - SESEM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Complementar nº 105 de 04 de julho de 2014; Lei nº 2.382/2007; Lei nº 1.528/2001; e Lei nº 1.274/99;

CONSIDERANDO, o requerimento de solicitação de cancelamento de permissão.

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a Permissão Mototaxi Nº 0012, Alvará Nº 017.122-0 e Autorização de Tráfego do Sr. RODRIGO MACIEL MEDEIROS DA COSTA, CPF: 082.653.684-02. Parágrafo único: Por se tratar de um cancelamento a pedido, tal recusa de direito é de caráter irrevogável e irretratável.

Art. 2º - Para fins de cobrança de multas e tributos, o cancelamento que trata o artigo primeiro não dispensa os valores cobrados até a data do requerimento apresentada pelo permissionário, em 30 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Mossoró-RN, 03 de fevereiro de 2020.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

PORTARIA Nº 005/2020 – SESEM

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Complementar nº 105 de 04 de julho de 2014; Lei nº 2.382/2007; Lei nº 1.528/2001; e Lei nº 1.274/99;

CONSIDERANDO, o requerimento de solicitação de cancelamento de permissão.

RESOLVE: Art. 1º - CANCELAR a Permissão Mototaxi Nº 1297, Alvará Nº 016.213-2 e Autorização de Tráfego do Sr. SEVERINO MANOEL DA SILVA, CPF: 489.630.204-44. Parágrafo único: Por se tratar de um cancelamento a pedido, tal recusa de direito é de caráter irrevogável e irretratável.

Art. 2º - Para fins de cobrança de multas e tributos, o cancelamento que trata o artigo primeiro não dispensa os valores cobrados até a data do requerimento apresentada pelo permissionário, em 30 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró-RN, 03 de fevereiro de 2020.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

PORTARIA Nº 006/2020 – SESEM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal de nº 105/2014 e Artigo 30, Incisos XIV e XV, da Lei Complementar nº 126 de 29 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem e as normas que estão previstas nas Leis Complementares nº 038, de 14 de dezembro de 2009, que institui o Regimento Disciplinar (RD), dos agentes de Trânsito e nº 029, de 16 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;

RESOLVE: Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades e materialidade dos fatos citados no Memorando Interno nº 001/2020 – SESEM emitido pelo Diretor Executivo de Mobilidade Urbana e Trânsito, datada de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância:

Alici Diniz de Souza, matrícula nº 509974-9, Diretor Executivo da SESEM;

Evangalista de Alencar Rebouças, matrícula nº 143677-2, Guarda Civil Municipal-SESEM;

Edwardo Vinícius de Sales Alves, matrícula nº 506962-9, Guarda Civil Municipal-SESEM.

Art. 3º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância, podendo ser prorrogado por mais 30, e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 05 de fevereiro de 2020.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO JUSTIFICATIVA BASE LEGAL: Resolução nº 032/2016-TCE/RN. LEI nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, precisamente o art. 5º, o qual reserva a possibilidade de quebra de Ordem Cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN no tocante à Ordem Cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra de lista; sendo este estritamente necessário para evitar maiores danos a um grande número de

famílias; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público; CONSIDERANDO que essa ordem só pode ser alterada quando presentes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Vimos por meio deste justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de terceirização de mão de obra da qual torna-se imprescindível o pagamento, pois que os trabalhos foram devidamente executados e voltados aos atendimentos dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social, evitando sanções a municipalidade no tocante a perda de recursos e ou a desabilitação do município de Mossoró no Sistema Único da Assistência Social-SUAS.

FORNECEDOR: TROIA SERVICOS LTDA – ME – CNPJ nº 26.387.303/0001-00 EMPENHO nº 20/2020.

TERMO DE CONTRATO nº 362/2019.

NOTA FISCAL nº 118.

VALOR: R\$ 404.060,87 (quatrocentos e quatro mil, sessenta reais e oitenta e sete centavos).

Lorena Ciarlini Rosado Teixeira Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEADRU-SIM NÚMERO 003/2020

A Diretora do Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM, da Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme o que determina o Inciso IV do § 2º, do Art. 2º, da Lei 3.720 de 08 de julho de 2019, resolve estabelecer a presente Instrução Normativa, que dispõe sobre a verificação oficial de água de abastecimento e produtos de origem animal, e respectivos parâmetros e padrões físico-químicos e microbiológicos.

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XI do Artigo 121 e o Artigo 128, ambos do Decreto Municipal 5552 de 18 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos referentes à verificação oficial de água de abastecimento dos processos industriais e produtos de origem animal e as exigências de análises laboratoriais de produtos de origem animal deverão seguir as legislações estaduais e/ou federais em vigor e para a água de abastecimento observar os parâmetros especificados nos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Em situações de risco epidemiológico que justifique um alerta sanitário podem ser utilizados outros parâmetros físico-químicos e microbiológicos não incluídos nos padrões pré-estabelecidos, em razão de tipo de risco, ou aplicado plano de amostragem mais rígido conforme International Commission on Microbiological Specifications for Foods – ICMFSF.

§1º As exceções incluem elucidações de Doenças Transmissíveis por Alimentos – DTA e rastreabilidade de patógenos que podem ser incluídas determinações de microrganismos e toxinas que não constam explicitamente nos critérios e limites determinados na legislação em vigor.

§2º No caso de análises de produtos não caracterizados pelas legislações em vigor, deve-se considerar a similaridade da natureza e do processamento do produto, como base para o seu enquadramento nos padrões estabelecidos por um produto semelhante aos descritos em legislações estaduais e federais relacionadas ao produto.

Art. 3º O Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977 e o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, atribuam ao Ministério da Saúde a competência para estabelecer o padrão de potabilidade da água.

Art. 4º O Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Art. 5º A água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM pode ser proveniente de rede de distribuição, sistema de abastecimento de água público ou privado ou de captação subterrânea ou superficial, considerado como uma solução alternativa coletiva para abastecimento de água.

Art. 6º Para a verificação oficial do autocontrole da água de abastecimento e produtos nestes estabelecimentos, o SIM deverá atender os procedimentos abaixo:

I – O SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, deve solicitar a apresentação dos dados de controle de qualidade da água e produtos, bem como laudos de análises que demonstrem a qualidade da água potável utilizada nas áreas de produção e o atendimento dos padrões definidos nesta Instrução Normativa e demais legislações sobre o tema.

Parágrafo único. Os laudos de análises devem ser emitidos por laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados.

II – Nos estabelecimentos que recebem água de rede de distribuição, sistema de abastecimento de água, público ou privado, o SIM poderá aceitar a apresentação dos dados e laudos de análises realizadas pelo órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento e/ou de órgãos oficiais de fiscalização.

§1º Os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água devem apresentar na conta mensal e em relatório anual informação sobre a qualidade e características físicas, químicas e microbiológicas da água conforme padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§2º O SIM deve verificar como o estabelecimento assegura a manutenção da potabilidade da água desde o seu recebimento até a distribuição para as áreas de produção industrial.

III – Os estabelecimentos que utilizam água de captação subterrânea ou superficial, solução alternativa coletiva para abastecimento de água, são responsáveis pelo tratamento da água, quando for o caso, e pelo cumprimento desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O SIM deve solicitar a apresentação dos dados de controle de qualidade da água bem como os laudos de análises que demonstrem a qualidade da água potável utilizada nas áreas de produção.

IV – O plano amostral a ser implantado pelo estabelecimento para autocontrole da água e de produtos estará sujeito à apreciação pelo SIM.

§1º O estabelecimento poderá solicitar alteração na frequência mínima de amostragem, mediante justificativa fundamentada no histórico mínimo de dois anos de controle de qualidade de água e produtos.

§2º O SIM avaliará o pleito considerando o histórico, os respectivos planos de amostragem e riscos à saúde pública.

V - As análises de cloro, pH, cor e turbidez, que são parâmetros básicos de potabilidade, deverão ser realizadas preferencialmente in situ.

Parágrafo único. Quando não for possível realizar a análise in situ, a amostra deverá ser encaminhada para laboratório oficial, credenciado ou acreditado.

Art. 7º As análises fiscais para verificação da água de abastecimento serão realizadas por meio de análises físico-químicas e microbiológicas dos padrões básicos de potabilidade de água, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção que devem estar identificados nos programas de autocontrole do estabelecimento.

Art. 8º Os resultados das análises fiscais realizadas in situ deverão ser comunicadas oficialmente à empresa e encaminhados para a Direção do SIM.

Art. 9º As amostras oficiais que não puderem ser realizadas in situ serão encaminhadas para laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados.

Art. 10º A frequência mínima para análise fiscal de água de abastecimento em estabelecimentos sob Inspeção Municipal em caráter permanente será semestral e a frequência mínima para análise fiscal de produtos será quadrimestral.

Art. 11º A frequência mínima para análise fiscal de água de abastecimento e produtos em estabelecimentos sob Inspeção Municipal em caráter periódico está descrita no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 12º Caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes com o padrão de potabilidade da água e produtos ou outros fatores de risco à saúde, o SIM poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

Parágrafo único. O SIM também poderá intensificar as análises fiscais até que a normalidade seja restabelecida.

Art. 13º Durante a fiscalização no estabelecimento, o SIM poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento de outros padrões, além daqueles definidos nos anexos desta Instrução Normativa ou em legislações estaduais e/ou federais em vigor.

Art. 14º Os estabelecimentos podem arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados em atendimento aos programas do SIM, desde que sejam cientificados no momento da coleta das amostras e manifestem sua concordância expressa.

Art. 15º O descumprimento dos parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa e demais legislações estaduais e/ou federais sobre o tema, dará ensejo às penalidades descritas na Lei Municipal nº 3720, de 08 de julho de 2019, no Decreto Municipal nº 5552, de 18 de novembro de 2019 e alterações.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 05 de fevereiro de 2020.

Isadora de Menezes Brasil Câmara Diretora do SIM

ANEXO I - PADRÕES PARA ANÁLISE FISCAL PARA VERIFICAÇÃO DA POTABILIDADE DA ÁGUA NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO

1 Água de abastecimento

Legislação de referência: Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017 do Ministério da Saúde. Decreto nº 9.013, de 29/03/2017.

Microbiológico
Parâmetro Padrão
Coliformes totais/100 MI Ausência em 100 mL
Escherichia coli/100 MI Ausência em 100 mL

Físico-químico
Parâmetro Padrão
Cor aparente (uH) Máximo de 15
Turbidez (UT) Máximo de 5
Nitrato (mg/L N) Máximo de 10
Nitrito (MG/L N) Máximo de 1
Cloro (MG/L Cl) Máximo de 250
pH* 6,0 a 9,5
Cloro residual livre (mg/L)** Mínimo de 0,2
Máximo de 2,0
Dureza total (MG/L CaCO3) Máximo de 500
Ferro total (mg/L) Máximo de 0,3

*Faixa recomendável

**É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede).

ANEXO II – FREQUÊNCIA MÍNIMA PARA ANÁLISE FISCAL DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO E PRODUTOS EM ESTABELECIMENTOS SOB INSPEÇÃO MUNICIPAL EM CARÁTER PERIÓDICO

Risco estimado associado ao estabelecimento (*)

Frequência mínima de fiscalização (*)

Frequência mínima para análise fiscal de água

Frequência mínima para análise fiscal de produtos

1	Semestral	Semestral	Quadrimestral
2	Trimestral	Quadrimestral	Trimestral
3	Bimestral	Trimestral	Trimestral
4	Mensal	Bimestral	Bimestral

*Conforme Instrução Normativa SIM nº 002/2020 de 27 de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 001/2020-SMC

REVOGA O REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE E O REGULAMENTO DO USO E FUNCIONAMENTO DO MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE MOSSORÓ O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições previstas no art. 43, X, da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados:

I – o regimento interno da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte; e

II – o regulamento do uso e funcionamento do Memorial da Resistência de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró (RN), 6 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO LIMA MOURA FALCÃO
Secretário Municipal de Cultura

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR